

**FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS  
LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS, PERTENCENTES À FROTA DA CET**

**EXPEDIENTE Nº 0575/14**

**CONTRATO Nº 064/15**

**ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 2
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 3
Cláusula Sexta - Do Valor e Descontos	pág. 3
Cláusula Sétima - Do Pagamento	pág. 4
Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 5
Cláusula Nona - Das Garantias	pág. 5
Cláusula Décima - Das Penalidades	pág. 5
Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão	pág. 7
Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento do Objeto	pág. 7
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação	pág. 7
Cláusula Décima Quarta - Da Legislação Aplicável	pág. 7
Cláusula Décima Quinta - Do Foro	pág. 7

**FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS, PERTENCENTES À FROTA DA CET**

**EXPEDIENTE Nº 0575/14**

**CONTRATO Nº 064/15, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET e BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI**, com sede na rua Ângela Periotto Tolaine nº 230, 1º andar, sala 2, Centro, Carapicuíba/SP, CEP 06.315-181, telefone (11) 4182-8626 e e-mail: [bidcenter207@gmail.com](mailto:bidcenter207@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o nº 19.116.545/0001-96 e Inscrição Estadual nº 255.269.068119, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de peças e acessórios novos, genuínos e originais para os veículos pesados, das montadoras **FORD** e **SCANIA**, pertencentes à frota da **CET**, ou quaisquer outros que a **CET** vier a adquirir na vigência do Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA CET Nº 35/2014**, o **PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 25/14**, o Anexo III - Proposta, a Lista de Preços (eletrônica) emitida pelos fabricantes (montadoras) em vigência e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.1.1. O prazo para entrega do fornecimento é de, até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela **CONTRATADA**.
- 2.1.2. O local para entrega será no Almoxarifado da **CET/Gerência de Administração da Frota, Pátios e Equipamentos de Fiscalização - GAF**, localizado na Avenida Marquês de São Vicente, 2.154 - Barra Funda - São Paulo/SP, ou qualquer outro local indicado pelo Gestor do Contrato, em dia comercial das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 dentro do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1. Os fornecimentos deverão obedecer a solicitação da unidade requisitante efetuadas através das Ordens de Fornecimentos.
- 3.2. As peças e acessórios genuínos deverão ser de fabricantes homologados como fornecedores da linha de montagem e deverão ser fornecidos em embalagens da montadora.

- 3.3. As peças e acessórios originais deverão ser de fabricantes homologados como fornecedores da linha de montagem da montadora ou ser de fabricantes que possuam **certificação** de qualidade no setor de autopeças, conferida por organismos credenciados junto ao INMETRO.
- 3.3.1. Esta certificação poderá ser exigida da **CONTRATADA** pela **CET**, para quaisquer peças e a qualquer tempo, assim como a **CET** reserva-se o direito de, a seu critério, aferir junto à montadora se as peças fornecidas são de fabricantes homologados como fornecedores de sua linha de montagem.
- 3.3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a referida certificação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua solicitação, sob pena de aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da peça/acessório.
- 3.3.3. Não sendo apresentada a referida certificação, além da aplicação de multa/penalidade, ficará a **CONTRATADA** obrigada a substituir as peças/acessórios, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por outros de fabricantes devidamente certificados ou homologados como fornecedores da montadora, sob pena de aplicação de multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da peça/acessório não substituído.
- 3.4. Os técnicos da **CET** efetuarão vistorias no ato da entrega das peças e acessórios, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato.
- 3.4.1. Após a ocorrência de 05 (cinco) fornecimentos em desacordo com os subitens 3.2., 3.3.2. e 3.3.3. deste contrato, este será passível de rescisão; sem prejuízo das penalidades descritas nestas mesmas cláusulas.
- 3.4.2. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega serão avaliados pelo Gestor do Contrato designado pela **CET** e abrangerão apenas os itens a serem prorrogados.
- 3.4.3. Os pedidos descritos no item 3.4.2. deverão ser apresentados à **CET** através de correspondência oficial (papel timbrado e assinado pelo preposto designado pela **CONTRATADA**), anexando ainda documentos comprobatórios da necessidade da prorrogação.
- 3.4.4. Cumprido o item 3.4.3., o Gestor do contrato designado pela **CET** emitirá correspondência à **CONTRATADA** comunicando o parecer "favorável" ou "desfavorável" da solicitação. Em caso "favorável", será informado novo prazo de entrega.
- 3.4.5. Findo o prazo estabelecido no item 3.4.4. iniciará a contagem por dia de atraso.
- 3.4.6. A **CET** poderá, durante toda a vigência contratual, diligenciar da forma que entender devida visando comprovar que as peças e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA** são, efetivamente, genuínos/homologados como fornecedores da linha de montagem das montadoras. Caso seja constatado o fornecimento de qualquer peça/acessório fora da especificação, será aplicada a penalidade cabível seguindo os procedimentos previstos na cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame.

- 4.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 4.4. Prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com fornecimento contratado.
- 4.6. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento de peças ou acessórios estejam previstos para data posterior a de seu termo final.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, bem como materiais auxiliares, fretes e despesas de transporte e entrega de peças, acessórios e veículos até os locais indicados pela **CET/GAF**.
- 4.8. A **CONTRATADA** responderá a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das peças fornecidas devendo, inclusive, substituir as peças em que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos pelo contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar Gestor do Contrato.
- 5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos.
- 5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes aos fornecimentos efetuados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DESCONTOS

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 147.509,14** (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e nove reais e quatorze centavos), sendo:
  - 6.1.1. Peças e acessórios **originais Ford** - **R\$ 61.068,78** (sessenta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e oito centavos);
  - 6.1.2. Peças e acessórios **genuínos Ford** - **R\$ 68.444,25** (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
  - 6.1.3. Peças e acessórios **originais Scania** - **R\$ 1.032,56** (hum mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
  - 6.1.4. Peças e acessórios **genuínos Scania** - **R\$ 16.963,55** (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- 6.2. Os preços unitários das peças e acessórios genuínos e originais serão os constantes da Lista de Preços (eletrônica) emitida pelos fabricantes (montadoras), em vigor 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do Pregão Eletrônico, as quais farão parte integrante do Contrato, deduzido o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** em sua Proposta.

- 6.3. Os descontos sobre a lista de preços dos fabricantes para o fornecimento das peças e acessórios genuínos e originais são:

ITEM	ITEM DA ATA	VEÍCULOS PESADOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	LISTA DE PREÇO DO FABRICANTE
6.3.1.	7.1.	Percentual de desconto sobre a lista de preços do fabricante <b>FORD</b> de peças e acessórios - <b>originais</b>	30%	VIGENTE
6.3.2.	7.2.	Percentual de desconto sobre a lista de preços do fabricante <b>FORD</b> de peças e acessórios - <b>genuínos</b>	13%	VIGENTE
6.3.3.	7.3.	Percentual de desconto sobre a lista de preços do fabricante <b>SCANIA</b> de peças e acessórios - <b>originais</b>	20%	VIGENTE
6.3.4.	7.4.	Percentual de desconto sobre a lista de preços do fabricante <b>SCANIA</b> de peças e acessórios - <b>genuínos</b>	11%	VIGENTE

- 6.4. Os descontos sobre a lista de preços dos fabricantes, em vigência, para o fornecimento das peças e acessórios genuínos e originais são os constantes da proposta da licitante na data base de **16/05/2014** e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente à entrega efetuada, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observadas as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
- 7.1.1. Ocorrendo eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.
- 7.1.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.
- 7.1.2.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 7.1.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 7.1.4. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

- 7.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

- 9.1. A **CONTRATADA** prestou garantia em favor da **CET**, no valor de **R\$ 7.375,45** (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, ou excepcionalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 9.1.1. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 9.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 9.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 9.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade das peças e acessórios fornecidos, por 06 (seis) meses, contados da data da emissão na nota fiscal/fatura, comprometendo-se a substituir aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, sem qualquer ônus para a **CET**, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento de notificação com este fim.
- 9.5. A **CET** poderá rejeitar parte ou todo o fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as peças e acessórios rejeitados.
- 9.6. A **CONTRATADA** responderá, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das peças fornecidas devendo, inclusive, substituir as peças em que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos pelo contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes sanções/multas, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Até o 3º dia de atraso multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do fornecimento em atraso;

- 10.1.3.** Do 4º ao 10º dia de atraso multa de 1% (hum por cento) do valor do fornecimento em atraso;
- 10.1.4.** Acima do 10º dia de atraso multa de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento em atraso, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega; após, restará configurada inexecução do ajuste.
- 10.1.5.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do presente contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o que restará configurada inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes.
- 10.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme subitem **9.5.** neste Contrato.
- 10.1.7.** Multa de 80% (oitenta por cento) do valor da peça/acessório não substituído, no prazo estipulado no subitem **3.3.3.** neste Contrato.
- 10.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.1.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.
- 10.1.10.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a)** - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - b)** - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c)** - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - d)** - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - e)** - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f)** - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - g)** - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a **CET**.
- 10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **DETENTORA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 10.5. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **DETENTORA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **DETENTORA** tenha a receber da **CET**, seja no âmbito do presente Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a **CET**, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 10.6. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET**, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal nº 13.278/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar somente os serviços de entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.



E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de julho de 2015